



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº. 1.097, DE 29 DE JUNHO DE 1.998

“Dispõe sobre majoração de vencimentos dos funcionários públicos municipais.”

Oldemar Mattarazzo
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Exedito Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – Fica concedida majoração de 10% (dez por cento) nos vencimentos dos funcionários públicos municipais de Rio Grande da Serra, aplicando-se o referido percentual ao código/nível do cargo.

Artigo 2º. – A Secretaria Municipal da Administração providenciará a elaboração de novas tabelas, que serão editadas por Decreto.

Artigo 3º. – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PLM nº 019.06.98 - PM

Adoptado nº 05/06.98 - CM

PLM nº 212/98 - PM

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de junho de 1.998 –
34º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Exedito Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº. 1.098, DE 29 DE JUNHO DE 1998

"Dispõe sobre reclassificação de cargos."

Oldemar Mattiazzo Filho

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Expediu Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da

Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa no forma da lei.

- Artigo 1º - Ficam reclassificados os cargos abaixo discriminados, constantes dos Anexos I e XII, da Lei Municipal nº 1.057, de 07 de maio de 1.997, a saber:

Sidney Vieira

Secretário Municipal da Administração

Cargo	Provimento	Carga Horária	Nível/Código
Secretário Junta Militar	comissão	33 horas	B-1

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12.1.0.1 - Procuradoria Jurídica

Cargo	Provimento	Carga Horária	Nível/Código
Procurador	efetivo	33 horas	S-10

PjLei nº.019.06.98 = PM
Autógrafo nº. 056.06.98 = CM
Processo nº. 718/98 = PM

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se as disposições em contrário.